



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **G S LIMA J REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.880.501/0001-04, com sede na Avenida Goiás, nº 1262, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **GILIARDE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 651.623 SSP-TO e do CPF nº 001.513.721-01, residente na Rua Erotilde Alves, nº 09 – Bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO; **HAROLDO MENEZES - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.853.124/0001-33, com sede na Rua Castelo Branco, nº 376, Bairro Boa Vista, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **HAROLDO MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 107885930 SSP-MA e do CPF nº 826.385.271-49, residente no Povoado Itaúba, Zona Rural do município de Augustinópolis/TO; e **ERINALDO G DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.127.057/0001-45, com sede na Rua Eva Carreiro Nogueira, nº 45, Bairro São Pedro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **ERINALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.028.991 SSP-GO e do CPF nº 854.338.451-68, residente na Rua Eva Carreiro Nogueira, s/n – Bairro São Pedro na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 011/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à Rua Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar-condicionado, com eventual substituição de peças, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para a prestação dos serviços são os constantes na tabela abaixo:



1.4.1. FORNECEDOR: G S LIMA J REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE – ME - DOS SERVIÇOS – PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 178,00	R\$ 7.120,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 328,00	R\$ 9.840,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 384,00	R\$ 11.520,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 438,00	R\$ 4.380,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
11	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 116,00	R\$ 2.320,00
12	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
13	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
14	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 303,00	R\$ 15.150,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 303,00	R\$ 12.120,00
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 323,00	R\$ 6.460,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 373,00	R\$ 3.730,00
21	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
22	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 152,00	R\$ 6.080,00
23	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 193,00	R\$ 3.860,00
24	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
VALOR REGISTRADO PARA SERVIÇOS					R\$ 121.100,00

1.4.1.1. DAS PEÇAS – PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	PREF	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
27	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
28	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 32,20	R\$ 483,00
29	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
30	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 55,50	R\$ 832,50
31	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 220 WTS	UNID.	6	R\$ 791,67	R\$ 4.750,02

32	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220 WTS	UNID.	6	R\$ 822,33	R\$ 4.933,98
33	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTUS 220 WTS	UNID.	6	R\$ 853,37	R\$ 5.120,22
34	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 931,67	R\$ 4.658,35
36	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
37	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
38	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
39	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 372,00	R\$ 3.720,00
41	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
42	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
VALOR REGISTRADO PARA PEÇAS					R\$ 38.302,07
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS) REGISTRADOS PARA PREFEITURA					R\$ 159.402,07

1.4.2. FORNECEDOR: G S LIMA J REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE – ME - DOS SERVIÇOS – FMDS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	15	R\$ 327,00	R\$ 4.905,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	25	R\$ 383,00	R\$ 9.575,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 438,00	R\$ 4.380,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 448,00	R\$ 2.240,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV.	2	R\$ 948,00	R\$ 1.896,00
11	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
12	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
13	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
14	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
15	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV.	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	25	R\$ 303,00	R\$ 7.575,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 303,00	R\$ 15.150,00

18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	8	R\$ 372,00	R\$ 2.976,00
20	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV.	4	R\$ 448,00	R\$ 1.792,00
21	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00
22	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
23	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 193,00	R\$ 1.930,00
24	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 194,00	R\$ 1.940,00
25	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV.	4	R\$ 223,00	R\$ 892,00
VALOR REGISTRADO PARA SERVIÇOS					R\$ 97.518,00

1.4.2.1. DAS PEÇAS – FMDS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UNID.	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
27	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UNID.	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
28	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UNID.	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
29	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 34,50	R\$ 517,50
30	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UNID.	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
31	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 789,50	R\$ 3.947,50
32	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 822,00	R\$ 4.110,00
33	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 853,00	R\$ 4.265,00
34	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24.000 BTUS 220 WTS	UNID.	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
35	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 60.000 BTUS 220 WTS	UNID.	2	R\$ 2.787,00	R\$ 5.574,00
36	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
37	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 324,00	R\$ 3.240,00
38	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID.	5	R\$ 359,00	R\$ 1.795,00
39	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID.	3	R\$ 373,50	R\$ 1.120,50
40	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID.	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00
41	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
42	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 88,50	R\$ 885,00
VALOR REGISTRADO PARA PEÇAS					R\$ 36.770,50
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS) REGISTRADOS PARA O FMDS					R\$ 134.288,50

1.4.3. FORNECEDOR: G S LIMA J REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE – ME - DOS SERVIÇOS – FMDCA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 178,50	R\$ 1.785,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 326,50	R\$ 1.632,50
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 383,00	R\$ 1.915,00
11	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 116,00	R\$ 580,00
12	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	5	R\$ 118,00	R\$ 590,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00
21	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
22	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 151,50	R\$ 1.515,00
VALOR REGISTRADO PARA SERVIÇOS					R\$ 18.507,50

1.4.3.1. DAS PEÇAS – FMDCA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UNID.	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
27	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UNID.	8	R\$ 19,60	R\$ 156,80
28	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UNID.	8	R\$ 32,20	R\$ 257,60
29	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UNID.	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
30	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UNID.	8	R\$ 55,50	R\$ 444,00
31	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 220 WTS	UNID.	3	R\$ 791,67	R\$ 2.375,01
32	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220 WTS	UNID.	3	R\$ 822,33	R\$ 2.466,99
33	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTUS 220 WTS	UNID.	2	R\$ 853,37	R\$ 1.706,74
36	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID.	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
37	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID.	5	R\$ 323,00	R\$ 1.615,00
41	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
42	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
VALOR REGISTRADO PARA PEÇAS					R\$ 12.397,14
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS) REGISTRADOS PARA O FMDCA					R\$ 30.904,64

1.4.4. FORNECEDOR: HAROLDO MENEZES – ME - DOS SERVIÇOS – FME

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 326,00	R\$ 9.780,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 383,00	R\$ 30.640,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 438,00	R\$ 17.520,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 449,00	R\$ 13.470,00
11	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 116,00	R\$ 4.640,00
12	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
13	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
14	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 304,00	R\$ 24.320,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	150	R\$ 303,00	R\$ 45.450,00
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 323,00	R\$ 25.840,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 373,00	R\$ 14.920,00
21	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 143,00	R\$ 11.440,00
22	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
23	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 193,00	R\$ 9.650,00
24	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
VALOR REGISTRADO PARA SERVIÇOS					R\$ 328.340,00

1.4.4.1. DAS PEÇAS – FME

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UNID.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
27	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UNID.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
28	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
29	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
30	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
31	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 220 WTS	UNID.	6	R\$ 790,00	R\$ 4.740,00



32	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220 WTS	UNID.	10	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
33	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 852,00	R\$ 4.260,00
34	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
36	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
37	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
38	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
39	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 373,00	R\$ 3.730,00
41	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
42	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
VALOR REGISTRADO PARA PEÇAS					R\$ 48.030,00
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS) REGISTRADOS PARA O FME					R\$ 376.370,00

1.4.5. FORNECEDOR: ERINALDO G DA SILVA – ME - DOS SERVIÇOS – FMS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	40	R\$ 327,50	R\$ 13.100,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	45	R\$ 384,50	R\$ 17.302,50
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 439,50	R\$ 13.185,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 449,50	R\$ 13.485,00
11	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00
12	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
13	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
14	DESINSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	15	R\$ 149,50	R\$ 2.242,50
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 374,00	R\$ 11.220,00
21	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 144,50	R\$ 11.560,00



22	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	80	R\$ 152,50	R\$ 12.200,00
23	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 194,50	R\$ 5.835,00
24	SERVIÇO DE MEIA CARGA DE GÁS R22/R410 CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	20	R\$ 194,50	R\$ 3.890,00
VALOR REGISTRADO PARA SERVIÇOS					R\$ 221.105,00

1.4.5.1. DAS PEÇAS – FMS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UNID.	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
27	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UNID.	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00
28	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
29	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 35,90	R\$ 1.436,00
30	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UNID.	40	R\$ 55,40	R\$ 2.216,00
31	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 220 WTS	UNID.	6	R\$ 791,50	R\$ 4.749,00
32	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220 WTS	UNID.	10	R\$ 822,00	R\$ 8.220,00
33	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 853,20	R\$ 4.266,00
34	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24.000 BTUS 220 WTS	UNID.	5	R\$ 931,50	R\$ 4.657,50
36	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
37	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
38	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 359,50	R\$ 3.595,00
39	MOTOR VENTILADOR PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID.	10	R\$ 373,90	R\$ 3.739,00
41	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	20	R\$ 219,90	R\$ 4.398,00
42	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 60.000 BTUS	UNID.	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
VALOR REGISTRADO PARA PEÇAS					R\$ 47.536,50
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + PEÇAS) REGISTRADOS PARA O FMS					R\$ 268.641,50



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas de aparelhos de ar-condicionado, deverão ser realizados nos locais indicados pelo órgão demandante, mediante ordem de serviços expedida pelo setor responsável.

3.1. Os serviços de manutenções corretivas de aparelhos de ar-condicionado, com eventual substituição de peças deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, mediante termo de recebimento do equipamento, indicando marca, modelo, potência, local onde se encontra instalado, bem como todos os eventuais problemas apresentados, indicando, inclusive, quais peças deverá ser trocada. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação do Laudo Técnico emitido pelo fornecedor registrado, o qual deverá ser analisado pela demandante que emitirá a ordem de serviços por meio do setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

4.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

4.3. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de até 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A empresa com os itens registrados deverá realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, a manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

5.1.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos

apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

5.1.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

5.1.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

5.1.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

5.1.6. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

5.1.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

5.1.9. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.2.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;



- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.2.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.3.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) Substituição de peças.

5.3.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

5.3.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

5.3.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.3.6. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

5.4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.

5.4.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a





CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

5.4.3. O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

5.4.4. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

5.4.5. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

5.4.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

5.4.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

5.8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

5.8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

5.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.9.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.





15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: JONAS SILVA DE CASTRO
Cargo/Função: Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 011/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 04 de abril de 2025.

ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Demandante

YATHA ANDERSON
PEREIRA
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

GESTOR DO FMS

MARIA JOSE LIMA DE
OLIVEIRA:78705312191

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE LIMA DE
OLIVEIRA:78705312191

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS
MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA

GESTORA DO FME

DOMINGAS JORGE

COSTA:94533725368

Assinado de forma digital
por DOMINGAS JORGE
COSTA:94533725368

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS
DOMINGAS JORGE COSTA

GESTORA DO FMDS

VALTEI FERREIRA

SALES:88120163168

Assinado de forma digital
por VALTEI FERREIRA
SALES:88120163168

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
VALTEÍ FERREIRA SALES
GESTOR DO FMMA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
AUGUSTINÓPOLIS - JOÃO FRANCISCO PAULO DA COSTA**
GESTOR DO FMDCA

G S LIMA J REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE – ME
GILIARDE SOUZA LIMA
Fornecedor

HAROLDO MENEZES – ME
HAROLDO MENEZES
Fornecedor





Erinaldo Gomes da Silva
ERINALDO G DA SILVA – ME
ERINALDO GOMES DA SILVA
Fornecedor

Testemunhas:

1. *Aline da Silva de Araújo*
Nome:
CPF: *045.978.081-41*

2. *Erivaldo Araújo Costa*
Nome:
CPF: *877 765 881 72*

